



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Nº 2010

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE GOIÁS – STIUEG.**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, entidade de representação sindical, com sede e foro
nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato
denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores Amaury
Santana Dourado (Diretor de Finanças) e Javan Rodrigues de Sousa (Diretor
Administrativo) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de
economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta
Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas
SANEAGO, neste ato representada por seus Diretores, Nicomedes Domingos Borges
(Diretor Presidente), Paulo Omar Teixeira de Araújo (Diretor de Finanças e de Relações
com Investidores), Marcelo Jayme Albernaz (Diretor de Administração), Mário João de
Souza (Diretor de Engenharia), firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Clausula 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A SANEAGO concederá a categoria, a título de reposição salarial, por conta de eventuais perdas salariais ocorridas no período de maio de 2009 a abril de 2010, o reajuste linear na Tabela Salarial de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), a partir de maio de /2010, correspondente a variação do INPC/IBGE no período mencionado.

Cláusula 2ª – BILHETE ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO fornecerá mensalmente, a partir de julho de 2010, a seus empregados efetivos e empregados de outros órgãos a sua disposição, inclusive por ocasião das férias, o total mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de ajuda alimentação, em Bilhetes Alimentação ou crédito equivalente a este valor, através de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro – Do total do Bilhete Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas;

Parágrafo Segundo – Para os empregados que recebem salário base igual ou inferior ao valor do salário da referência “J” do grupo salarial “04” de sua tabela salarial vigente, a SANEAGO custeará 96% (noventa e seis por cento) do valor de cada Bilhete Alimentação, ficando os 4% (quatro por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque;

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que recebem salário base acima



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

do valor correspondente ao salário da referência "J" (jota) do grupo "04" (quatro) de sua tabela salarial vigente, a SANEAGO custeará 90% (noventa por cento) do valor de cada Bilhete Alimentação, ficando os 10% (dez por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque;

Parágrafo Quarto - Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito e passa a vigorar com estes novos valores a partir de julho de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – BONIFICAÇÃO

A SANEAGO concederá de forma definitiva, a partir do mês de outubro de 2010 (pagamento em novembro de 2010), o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todos os empregados que se encontrarem nos grupos I e II da Tabela Salarial.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Item I - – Alteração nas Carreiras do Auxiliar de Operações, Motorista e Mecânico de manutenção

Parágrafo Primeiro – Auxiliar de Operações e Motorista

A SANEAGO se compromete a alterar, a partir de agosto de 2010, as Carreiras das C. Cargos Auxiliar de Operações e Motorista fazendo a juntada do "Nível I" (Grupo Salarial 01) com o "Nível II" (Grupo Salarial 02) da Escala Salarial da SANEAGO, que passa a ser "Nível I" das novas carreiras posicionado no "Grupo Salarial 02" e assim o "Nível III" da carreira passa a ser o "Nível II" na nova carreira (mantido no Grupo Salarial 03) e o seu "Nível IV" passa a ser o "Nível III" (mantido o Grupo Salarial



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

04) e cria na nova carreira o "Nível IV" no Grupo Salarial (05) da mesma escala salarial.

Os empregados enquadrados no atual "Nível I" das Carreiras do Auxiliar de Operações e Motorista (Grupo Salarial 01), serão enquadrados na nova Carreira também no seu "Nível I" (Grupo Salarial 02) e na Referência Salarial cujo salário seja o mais próximo do seu Salário no Grupo Salarial anterior. Os demais empregados permanecerão inalterados, no mesmo grupo e referência salarial no nível alterado da nova carreira.

Os empregados que se encontram enquadrados na Tabela Salarial Complementar serão também neste momento enquadrados no Nível IV das novas Carreiras, na Referência Salarial cujo salário seja o mais próximo do seu salário no Grupo salarial anterior.

Os empregados que em função das alterações previstas neste parágrafo, obtiverem aumento salarial igual ou superior a 6% (seis por cento) terão suas datas para efeito de Progressão Horizontal por antiguidade alteradas, passando a ser contadas a partir do mês que procedeu o enquadramento na nova Carreira do Auxiliar de Operações e Motorista (agosto/2010), ficando mantida inalterada a data base para os demais empregados, que obtiveram aumentos inferiores aos 6%.

Parágrafo Segundo – Mecânico de Manutenção

A SANEAGO se compromete a alterar, a partir de agosto/2010, a Carreira da C. Cargos Mecânico de Manutenção fazendo a juntada do seu "Nível I" (Grupo Salarial 03) com o "Nível II" (Grupo Salarial 04) da Escala Salarial da SANEAGO, que



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

passa a ser "Nível I" da nova carreira posicionado no "Grupo Salarial 04" e assim o "Nível III" da carreira passa a ser o "Nível II" na nova carreira (mantido no Grupo salarial 05), o seu "Nível IV" passa a ser o Nível III (mantido o Grupo Salarial 06).

Os empregados enquadrados no atual "Nível I" da Carreira do Mecânico de Manutenção (Grupo Salarial 03) , serão enquadrados na nova Carreira também no seu "Nível I" (Grupo Salarial 04) e na Referência Salarial cujo salário seja o mais próximo do seu Salário no Grupo Salarial anterior. Os demais empregados permanecerão inalterados, no mesmo grupo e referência salarial no nível alterado da nova carreira.

Os empregados que em função das alterações neste parágrafo, obtiverem aumento salarial igual ou superior a 6% (seis por cento) terão suas datas para efeito de Progressão Horizontal por antiguidade alteradas, passando a ser contadas a partir do mês que procedeu o enquadramento na nova Carreira do Mecânico de Manutenção (agosto/2010), ficando mantida inalterada a data base para os demais empregados que obtiveram aumentos inferiores aos 6%.

ITEM II

A SANEAGO se compromete a proceder, dentro do período de vigência do presente acordo, discussão com o STIUEG, visando a análise e posterior implantação de mudanças no seu Plano de Cargos e Salários, mudanças estas que serão analisadas por empresa externa que está sendo contratada, que somente serão implantadas mediante prévia manifestação da SANEAGO e do STIUEG.

QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A SANEAGO, se compromete a manter as seguintes conquistas anteriores.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

não modificadas por este Acordo:

I – DATA BASE

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de maio.

II – PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO

A SANEAGO se compromete a não desencadear ações que resultem em sua privatização, terceirização ou municipalização.

III – AUXÍLIO FUNERAL

A SANEAGO concederá auxílio financeiro, para despesas com funeral, mediante apresentação da Nota fiscal, correspondente ao valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais), somente aos seus empregados, não se estendendo aos seus dependentes.

IV – TRATAMENTO DE SAÚDE

A SANEAGO continuará liberando até 05 (cinco) diárias para o empregado, toda vez que este precisar, comprovadamente, se deslocar para a Capital, Regional ou Cidade mais próxima, para tratamento de saúde, impossível de ser prestado na localidade de sua lotação. Devendo apresentar ao serviço médico da SANEAGO, relatório médico, que será analisado e deferido, ou não, a sua permanência na localidade para a qual se deslocou.

V – TELECURSOS



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

A SANEAGO se compromete a manter o acesso de seus empregados ao Programa de Educação através do TELECURSO de 1º e 2º graus, desde que sejam compatibilizados com o horário de trabalho dos empregados.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO se compromete, a transformar este requisito em critério de desempate na avaliação para concessão de promoção por mérito, a título de incentivo aos empregados concluintes do TELECURSO 1º e 2º graus.

VI – PLANO DE SAÚDE – CAESAN

A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992.

VII – UNIFORMES

A SANEAGO concorda em fazer a distribuição de uniformes e EPIs conforme determina a legislação vigente.

VIII – PROMOÇÕES ESPORTIVAS

A SANEAGO se compromete a fazer gestões e apoiar as promoções esportivas realizadas pela ASSESGO ou qualquer outra Associação representativa dos empregados da SANEAGO.

IX – EXAMES PERIÓDICOS

As partes acordam que doravante os Exames periódicos passarão a ter validade de 180



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

dias (cento e oitenta dias), na forma prevista na Norma Regulamentadora n.º 7, item 7.4.3.5.2.

X – DUPLA FUNÇÃO

Fica estabelecido que a SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, veículos da empresa, para o desempenho de suas funções (dupla função), conduzindo-o de forma habitual, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo.

A SANEAGO incorporará ao salário do empregado a gratificação de dupla função, em caso de acidente de trabalho e/ou doença, quando este permanecer incapaz de exercer a função e for reabilitado para outra não contemplada com a gratificação em tela, desde que haja a devida homologação da reabilitação pelo INSS.

O empregado enquadrado na Classe de Cargos de Motorista, que venha a desempenhar cumulativamente e habitualmente atividades de dirigir veículos automotores e de manutenção de sistemas, poderá receber a Gratificação de Dupla Função, desde que se enquadre na Instrução Normativa específica.

A Gratificação de Dupla Função será suprimida quando o empregado deixar de atender a Instrução Normativa específica.

XI – CONCURSO PÚBLICO

A SANEAGO continuará cumprindo a Lei, Instrumentos Normativos Internos, bem como o Item XIII do Acordo 2007 para o Recrutamento e Seleção de Pessoal.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

XII – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.

a) A SANEAGO custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados que se encontrarem nas situações acima reportadas;

b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela SANEAGO.

A SANEAGO se compromete, quando da implantação de novas tecnologias, a garantir aos empregados das áreas atingidas, sua capacitação profissional, através de treinamento e cursos, dando a todos os trabalhadores a oportunidade de readaptação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, em outras áreas da empresa, observadas as disposições legais.

XIII – AUXILIO CRECHE

A SANEAGO concederá, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Auxílio Creche na modalidade de “Reembolso Creche/Assistência Pré-escolar” aos filhos de empregados(as) efetivos(as), e empregados de outros Órgãos colocados à sua disposição com ônus, com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculados em estabelecimentos de ensino e/ou creche de livre escolha, conforme legislação pertinente;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Terá direito ao reembolso: Empregadas efetivas com contratos em vigor e empregados efetivos com contratos em vigor que sejam viúvos, solteiros ou separados judicialmente, e que tenham a guarda legal de seus filhos.

Fórmula de Cálculo do Valor Teto do reembolso por filho matriculado:

$$VTrc = \frac{\square nf}{Nf}$$

Onde:

VTrc = Valor Teto do Reembolso Creche por filho matriculado

$\square nf$ = Somatório das Notas Fiscais

Nf = Número de Filhos matriculados / mês

OBS: Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;

Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto).

XIV – ACIDENTE DO TRABALHO

A SANEAGO garantirá toda assistência médica, hospitalar e psicológica necessária à total recuperação do empregado, vítima de acidente de trabalho.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

XV- LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL

A SANEAGO abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.

XVI – PCS

A SANEAGO se compromete a cumprir o PCS, inclusive na questão das promoções por mérito.

XVII – EMPREITEIRAS

A SANEAGO fará vistorias periódicas, com participação do STIUEG, na documentação trabalhista das empreiteiras, comunicando-as das irregularidades detectadas.

XVIII – DIRETORES À DISPOSIÇÃO

A SANEAGO manterá 04 (quatro) Diretores à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.

XIX – ESTABILIDADE

A SANEAGO continuará cumprindo a Lei e o Acordo Coletivo 2007 no seu Item XXIII quando da dispensa de seus empregados.

Parágrafo único - A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições/indicações, estejam contempladas no estatuto da entidade,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

pelo prazo de um ano, após o cumprimento do mandato.

XX- RELAÇÃO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A SANEAGO repassará ao SINDICATO, sempre que solicitada, a relação de todos os prestadores de serviços, contendo o número de empregados, cargo, lotação, salário e data de contratação, ficando consignado que Será exigido dos prestadores de serviços, o cumprimento das leis trabalhistas e das normas e procedimentos pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho.

XXI – REUNIÕES COM A EMPRESA

A SANEAGO se compromete a reunir-se periodicamente, através de sua Diretoria de Administração, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

XXII – INSALUBRIDADE

A SANEAGO se compromete a pagar a insalubridade aos seus empregados que trabalham na manutenção do serviço de água condicionado à realização das perícias necessárias, cujo acompanhamento poderá ser feito por um perito indicado pelo SITUEG.

XXIII – PAGAMENTO

A SANEAGO continuará adotando a política de efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

XXIV – POLÍTICA DE APOSENTADORIA

A SANEAGO adotará o entendimento do INSS quanto à contagem do tempo



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

de serviço para efeito de Aposentadoria Especial, de conseqüência, o benefício será concedido àqueles empregados que atendam às exigências estabelecidas por esse.

Parágrafo primeiro: A empresa continuará a conceder o benefício, segundo o que determina o Item XXVIII do Acordo Coletivo de 2007.

Parágrafo segundo: A Empresa se compromete a implantar um Programa de Preparação para Aposentadoria.

XXV – ANTECIPAÇÃO DE QUINQUÊNIO

A SANEAGO manterá a antecipação de quinquênio na forma prevista no seu Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.

XXVI – AJUDA DE CUSTO AOS LEITURISTAS E CADASTRITAS

A SANEAGO manterá a concessão de Vale Transporte aos Leituristas, em Goiânia, a título de Ajuda de Transporte, sem que haja direito de integração de referido benefício na remuneração dos beneficiados.

XXVII – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)

As horas extras serão compensadas com a concordância do empregado, e, neste caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

XXVIII – LICENÇA ADOTANTE

A SANEAGO concederá licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

XXXIV – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Os empregados da SANEAGO terão direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, em qualquer processo administrativo em que esteja indiciado, para apuração de falta disciplinar, contados a partir da intimação e ciência do interessado..

XXXV – DIREITO DE INFORMAÇÃO

A SANEAGO assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua vida funcional, inclusive ao seu “dossiê funcional”.

XXXVI - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A **SANEAGO** se compromete a descontar e repassar ao **SINDICATO**, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

XXXVII – GRATIFICAÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO

A gratificação por dupla função manterá seu valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do **Grupo 10**, referência **J**, da Tabela Salarial vigente.

XXXVIII – ANIVERSÁRIO

A **SANEAGO** abonará o ponto dos seus empregados no dia do aniversário, não podendo ser antecipado ou adiado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de) (zero) a 04 (quatro) meses de idade.

XXIX – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A SANEAGO abonará as faltas, previamente autorizadas, de seus empregados estudantes, somente durante os horário de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

XXX – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A SANEAGO manterá o auxílio ao filho excepcional na forma em que se encontra estipulada na RD nº 45/92. No caso de se apurar má utilização de tais recursos, suspenderá o benefício.

XXXI – LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL

A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais.

XXXII – 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A SANEAGO manterá o pagamento aos seus empregados, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento.

XXXIII – GARANTIA DE EMPREGO À MÃE DE RECÉM-NASCIDO

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

XXXIX – LER / DORT

A **SANEAGO** implantará como medida preventiva de LER / DORT, o sistema diário de exercícios físicos, no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes e manterá estudo permanente adequando assim as condições de trabalho.

1 – A **SANEAGO** se compromete a dar aos portadores de LER / DORT, o mesmo tratamento dado aos acidentados do trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

XL – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **SANEAGO** concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela), resguardando porém um valor mínimo nunca inferior ao piso salarial da empresa (Grupo Salarial “1”, Referência “A” da Tabela Salarial vigente)

1 – Este benefício será pago em rubrica própria, a título de Bonificação de Férias juntamente com o pagamento do mês correspondente ao das férias do empregado.

XLI – TREINAMENTOS

A **SANEAGO**, compromete a implantar cursos de relações interpessoais para os trabalhadores, principalmente os que atuam em cargos gerenciais e de atendimento ao público.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

XLII - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

1 – A SANEAGO, concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos vigente no país.

2 – A SANEAGO, concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.

3 – O complemento concedido será pago em rubrica própria no contracheque do empregado a título de “Complementação de Piso Salarial” até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal conseqüente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

4 – Este benefício tem sua vigência a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2005, não gerando nenhum direito anterior a esta data.

XLIII - DO INCENTIVO INTELECTUAL

A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, a seus empregados, concedendo três letras a cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

1 – ser o empregado formado em curso superior, cuja grade curricular exija o decurso mínimo de 04 (quatro) anos para ser concluída, e que seja pré-requisito de classe de cargo prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa;

2 – ter sido o empregado contratado no mínimo há 15 (quinze) anos;

3 – ter o Empregado se formado no mínimo há 10 (dez) anos;

4 – que o cargo ocupado pelo beneficiário seja pertencente a Grupos Salariais inferiores ao Grupo 08.

5 – para a percepção do benefício, o empregado deverá protocolizar na Empresa o respectivo requerimento, devendo aqueles que não tiverem no seu “dossiê” cópia do respectivo diploma, apresentá-la, devidamente autenticada. O mês do deferimento será considerado como termo inicial para sua concessão, não se permitindo o pagamento de verbas retroativas a tal mês.

XLIV - TABELA SALARIAL

A SANEAGO se compromete a cumprir o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho novembro/2005, relativo a implantação da tabela Salarial Complementar, bem como continuar aplicando a Clausula Terceira do Acordo Coletivo Parcial de Trabalho de 01/09/1999 relativo ao enquadramento dos Assistentes Técnicos Administrativos na Classe de Cargos de Técnico Administrativo quando da apresentação do comprovante de conclusão do 2º Grau.

XLV - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A SANEAGO e STIUEG através deste Acordo mantêm o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho n.º 01/2006 – Incorporação de Gratificação – com alterações nos Parágrafos Terceiro e Quarto de sua Cláusula Segunda, no que tange às Gratificações de Confiança



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

e/ou Gerenciais, ficando definido em qualquer hipótese, que estas somente poderão ser incorporadas após a supressão ocorrida exclusivamente nas condições previstas pela Sumula 372/TST e, desde que atendam as demais Cláusulas do referido Acordo. Para os casos de Incorporação de Dupla Função o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho 01/2006 – Incorporação de Gratificação permanece inalterado.

Parágrafo Único - A SANEAGO manterá os demais critérios para incorporação das gratificações, definidos no Acordo Coletivo Parcial de Trabalho n.º 01/2006, celebrado entre a SANEAGO e o STIUEG.

XLVI - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A SANEAGO Concorda em fracionar em no máximo (2) duas vezes as férias regulamentares de seus empregados, a partir de janeiro/2008, que tenham menos de 50 anos de idade.

XLVII- FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A SANEAGO se compromete a implantar a Escala de Revezamento e Flexibilização de horários de trabalho, conforme Cláusula 9ª do Acordo Coletivo 2004/2005, através de Acordo Coletivo Parcial Específico, a ser celebrado entre SANEAGO e STIUEG.

XLVIII - AUXÍLIO DOENÇA

A SANEAGO complementarará o auxílio doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial e Bilhete Alimentação, do Empregado que entrar

[Handwritten signatures and marks]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 dias, bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição a CAESAN e a PREVSAN.

1 – Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste acordo, computam-se aí, todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

2 – Excetua-se aos limites impostos pelo Parágrafo Primeiro, possibilitando que o empregado receba o benefício enquanto necessário, na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:

a) – Acidente de trabalho e doença ocupacional, (Ler, Dort e Outras);

b) – Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;

c) – Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;

d) – Outras moléstias graves, cirurgias (exceto estéticas) com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetido a apreciação e aprovação da Diretoria;

3 – O Disposto nesta Cláusula não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

IL - POLÍTICA DE APOSENTADORIA

A SANEAGO manterá, os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:

a - Ao Empregado que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, por tempo de serviço integral e por idade, será concedida promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência da nova faixa salarial.

b - Para obtenção do benefício previsto no item (a), o empregado deverá comprovar, através de planilha de tempo de serviço fornecida pela Previdência Social, que se encontra a 36 (trinta e seis), meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei e contar, pelo, menos com quinze anos de serviços efetivamente prestados à SANEAGO.

c - O benefício de que se trata o item (a) supra, fica estendido aos empregados que se enquadrarem no rol da aposentadoria especial, nos mesmos procedimentos preconizados no aludido dispositivo, devendo no entanto, o tempo de serviço contado internamente, mediante documento atualizado (DSS8030 e Laudo Técnico), sendo que o tempo prestado em outros locais será de acordo com a contagem do INSS.

L - PLANTÃO OPERACIONAL

A SANEAGO / STIUEG concordam em continuar estudos com o propósito de reduzir os custos do Plantão Operacional.

LI - TRANSPORTE COMPARTILHADO

A SANEAGO propiciará aos seus empregados transporte compartilhado da seguinte forma: procederá o desconto e retenção de 6% do salário base dos respectivos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

usuários, com a finalidade de pagamento do aludido transporte e complementar o pagamento do epígrafe benefício.

Parágrafo Único - A SANEAGO não cobrará transporte compartilhado dos seus empregados com mais de sessenta anos, exceto no caso de fornecimento de Vale Transporte, porque neste caso, já estão contemplados pelo sistema de transporte coletivo.

LII - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e se compromete a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios.

Cláusula 6ª – VIGÊNCIA

Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 04 (quatro vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.

Goiânia, -----/-----/-----



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

ACORDANTES:

PELA SANEAGO:

Nicomedes Domingos Borges
Nicomedes Domingos Borges
Diretor Presidente

Marcelo Jayme Albernaz
Marcelo Jayme Albernaz
Diretor de Administração

Mário João de Souza
Mário João de Souza
Diretor de Engenharia

Paulo Omar Teixeira de Araújo
Paulo Omar Teixeira de Araújo
Diretor de Finanças e de Relação Com
Investidores

Francisco Humberto Moreira
Francisco Humberto Moreira
Diretor Comercial e Marketing

PELO STIUEG:

Javan Rodrigues de Sousa
Javan Rodrigues de Sousa
Diretor Administrativo

Amaury Santana Dourado
Amaury Santana Dourado
Diretor Finanças

TESTEMUNHAS:

1ª

Ident:

2ª

Ident: